



LEI Nº 296/2005
DE 23/08/2005

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO PARA A CLASSE DE BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Osney Picanço**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas da classe de bem de uso comum do povo e transferidos para a classe de bem patrimonial do Município, os trechos de ruas localizadas na planta urbana desta cidade, com as seguintes áreas, divisas e confrontações.

I – Trecho da Rua Tabajara, entre a Rua Potiguar e Rua Ubiratã situada na planta urbana desta cidade, com a área de 825,00 M², com as seguintes divisas e confrontações: Confronta-se a Noroeste com a Rua Potiguar, medindo 15,00 metros; Ao Nordeste com a data de terra nº 01 da quadra nº 31, medindo 40,00 metros, e com trecho da Rua Ubiratã, medindo 15,00 metros; Ao Sudeste divide com a Quadra “Captação de Água A”, medindo 15,00 metros; Ao Sudoeste divide com trecho da Rua Ubiratã, medindo 15,00 metros, e com a data nº 04 da quadra nº 32, medindo 40,00 metros.

II – Trecho da Rua Ubiratã, entre a Rua Tapir e Rua Tabajara situada na planta urbana desta cidade, com a área de 900,00 M², com as seguintes divisas e confrontações: Confronta-se a Noroeste com as datas nºs 01, 02, 03 e 04 da quadra nº 31, medindo 60,00 metros; Ao Nordeste divide com a Rua Tapir, medindo 15,00 metros; Ao Sudeste divide com a Quadra “Captação de Água A”, medindo 60,00 metros; Ao Sudoeste com a Rua Tabajara, medindo 15,00 metros.



Parágrafo Único: A desafetação de que trata o Caput deste artigo, será para fins de unificação na Quadra nº 31 e “Captação de Água A” para futura construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a averbar, no competente Cartório de Registro Imobiliário, a presente desafetação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de Agosto de 2005.

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal